





financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Cuiabá-MT autorizado a oferecer como garantias os recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I								
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	F	449000	017540000000	9.500.000,00
15	451	0025	1272	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PORTO	F	449000	017540000000	4.500.000,00
15	451	0025	1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	F	449000	017540000000	50.000.000,00
TOTAL								64.000.000,00

ANEXO II								
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL								
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.101- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1291	INSTALAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS	F	449000	017540000000	75.000.000,00
TOTAL								75.000.000,00

**Conselhos**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência**

**RESOLUÇÃO N. 1.410/2024/CMDCA**

Dispõe sobre o arquivamento dos autos de representação n.º 001/2023/CMDCA, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 001/2023, publicado em 17/04/2023, que instaurou o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 012/2023, publicado em 25/08/2023, que tornou pública a lista definitiva de candidaturas deferidas para participação no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.315/2023/CMDCA, publicada em 07/07/2023, que tratou das condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Resolução n. 1.315/2023/CMDCA, que prevê a impugnação da candidatura e seu respectivo cancelamento em caso de descumprimento às regras previstas na referida Resolução;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.358/2023/CMDCA, que prorrogou a análise e julgamento das representações instauradas com fundamento na Resolução n. 1.315/2023/CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.359/2023/CMDCA, que homologou o resultado final do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a conclusão da Representação n. 0012023/CMDCA, na qual foram observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Eleitoral decidiu pela impugnação da candidatura de Áurea Rita do Carmo Barros, com o respectivo cancelamento desta;

**CONSIDERANDO** a intimação dos interessados da decisão da Comissão Especial

Eleitoral e a ausência de recurso;

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas durante a 7ª Reunião Ordinária de 2024, ocorrida em 17 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Cancelar** a candidatura de **ÁUREA RITA DO CARMO BARROS** (RIDRC 018/5ºCT/2023), e demais atos subsequentes, para a escolha de membros do 5º Conselho Tutelar de Cuiabá; e

Art. 2º - **Arquivar** os autos de representação n.º 001/2023/CMDCA, que tem como representada/denunciada Áurea Rita do Carmo Barros;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de julho de 2024.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 1.409/2024/CMDCA**

Dispõe sobre o arquivamento dos autos de representação n.º 003/2023/CMDCA, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 001/2023, publicado em 17/04/2023, que instaurou o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 012/2023, publicado em 25/08/2023, que tornou pública a lista definitiva de candidaturas deferidas para participação no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.315/2023/CMDCA, publicada em 07/07/2023, que tratou das condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Resolução n. 1.315/2023/CMDCA, que prevê a impugnação da candidatura e seu respectivo cancelamento em caso de descumprimento às regras previstas na referida Resolução;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.358/2023/CMDCA, que prorrogou a análise e julgamento das representações instauradas com fundamento na Resolução n. 1.315/2023/CMDCA;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.359/2023/CMDCA, que homologou o resultado final do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a conclusão da Representação n. 003/2023/CMDCA, na qual foram observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Especial Eleitoral deliberou pelo arquivamento em decorrência da ausência de provas suficientes de autoria e materialidade acerca das infrações imputadas à candidata KAROLINE BEATRIZ CORREA DE CARVALHO;

**CONSIDERANDO** a intimação dos interessados da decisão da Comissão Especial Eleitoral e a ausência de recurso;

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas durante a 7ª Reunião Ordinária de 2024, ocorrida em 17 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Arquivar** os autos de representação n.º 003/2023/CMDCA, que tem como representada/denunciada Karoline Beatriz Correa de Carvalho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de julho de 2024.

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 1.408/2024/CMDCA**

Dispõe sobre o arquivamento dos autos de representação n.º 004/2023/CMDCA, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 001/2023, publicado em 17/04/2023, que instaurou o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o Edital n. 012/2023, publicado em 25/08/2023, que tornou pública a lista definitiva de candidaturas deferidas para participação no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.315/2023/CMDCA, publicada em 07/07/2023, que tratou das condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Resolução n. 1.315/2023/CMDCA, que prevê a impugnação da candidatura e seu respectivo cancelamento em caso de descumprimento às regras previstas na referida Resolução;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1.358/2023/CMDCA, que prorrogou a análise